



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da AAF – Associação Amigos da Filosofia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AAF – Associação Amigos da Filosofia.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*. **2.ª Via**

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Bê a Bá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ana Maria da Costa Ferreira Parsotamo, Carmen Dolores Monteiro da Fonseca e Madina Abdul Latifo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Bê a Bá, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais à data da escritura de constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da

assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal a educação e formação profissional em todas as modalidades:

- Prestação de serviços de consultoria na área de educação e formação profissional;
- Comercialização de bens e serviços no ramo da educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessórias ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

##### ARTIGO QUARTO

#### Participação noutras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive

como sócios de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser regulado por Lei especial.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de cem mil meticais cada uma, equivalente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Ana Maria da Costa Ferreira Parsotamo, Cármen Dolores Monteiro da Fonseca e Madina Abdul Latifo, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, por voto de maioria qualificada.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) O direito de ceder parte ou totalidade da quota ou dos direitos a ela inerentes é igual para todos os sócios, na proporção do capital subscrito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGO OITAVO

**Realização de assembleia**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunidos a totalidade de capital social.

## ARTIGO NONO

**Deliberações da assembleia**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de sessenta por cento dos votos correspondente ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formalidades a reunião da assembleia geral**

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Um) A administração da sociedade ficam a cargo das sócias Cármen Dolores Monteiro da Fonseca, directora-geral, Ana Maria da Costa Ferreira Parsotamo, directora técnica e Madina Abdul Latifo, directora administrativa, as quais ficam desde já nomeadas.

Dois) Compete à directora-geral, directora técnica e directora administrativa, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assinatura de actos e contratos**

A sociedade obriga-se pela assinatura dos três administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procuradores especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Calendário fiscal**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula , treze de Outubro de dois mil e onze. — o Notário,  
*Ilegível.*

**Petrogás, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jacques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade denominada Petrogás, S.A., a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Petrogás, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida das Indústrias, número seiscentos, na Machava, Matola, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na comercialização e distribuição de Gás Petróleo Liquefeito (GPL), sob qualquer forma, bem como a prestação de serviços conexos ou a prática de actividades acessórias ou as que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria simples de accionistas, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, títulos de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social subscrito é de trinta e três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e um meticais, representado por trinta e três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e uma acções, com valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções são nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) À data de constituição da sociedade apenas vinte e cinco por cento do capital social subscrito será realizado e os restantes setenta e cinco por cento serão diferidos até à data a ser determinada nos termos da legislação aplicável.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Cinco) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções e obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar operações relativas às mesmas, conforme permitido por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão nenhum direito social, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo tais acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria simples, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, ou da conversão de obrigações em acções.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital social.

Três) O montante do aumento será distribuído pelos accionistas que exerçam o seu direito de preferência, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação de aumento de capital, ou na proporção que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições para o exercício do direito de subscrição por fax, correio electrónico ou carta registada, num prazo não inferior a trinta dias.

## ARTIGO NONO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir tal ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração deverá assegurar que é convocada uma reunião da assembleia geral no prazo de trinta dias após a recepção da carta referida no número anterior, para deliberar sobre o referido consentimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha constituído ónus ou encargos sobre as suas acções em violação do disposto no artigo nono;
- As acções tiverem sido apreendidas judicialmente ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções corresponderá ao seu valor contabilístico, com base no último balanço aprovado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas da sociedade com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da sua realização, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória prévia, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei aplicável e por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração e do fiscal Único, e exclusão de accionistas;

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para analisar as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;

e) Amortização de quotas;

f) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias e de obrigações;

g) Aprovação da política da sociedade relativa a suprimentos e respectivos termos e condições; e

h) Qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três e máximo de nove administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Poderes)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocatória prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião, poderá fazer-se representar por outro administrador munido de carta endereçada ao presidente

do conselho de administração, a identificar o administrador representado e o objecto dos poderes conferidos.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos a maioria dos administradores esteja presente ou representada. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada e nova reunião deverá ser realizada no prazo máximo de uma semana.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes na reunião.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião do conselho de administração, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes na reunião. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou garantia.

## SECÇÃO III

## Do fiscal único

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária e manter-se-á em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**Do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os activos e passivos a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente decidido pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos resultantes de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e pagamentos aos accionistas devem ser efectuados a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização e/ou assinatura de uma maioria simples de administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## kuguta kuchanda, Cooperativa de responsabilidade limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por instrumento público lavrada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico Superior dos Registos e Notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais que:

*Primeiro:* Paulo Saize Maruta, unido de facto com Regina Inacio, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100803411Q, emitido em Chimoio, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, residente em Dombe, com poderes para este acto;

*Segundo:* Samuel Thauzene Machava, unido de facto com Tamari Tomas Sithole, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060213889G, emitido em Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e sete, residente em Dombe, com poderes para este acto;

*Terceiro:* Massora Samuel Macanha, unido de facto com Sara Timóteo, natural de Mussourize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528854 B, emitido em Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente em Dombe, com poderes para este acto;

*Quarto:* Manuel Faife Matundo, unido de facto com Fátima Mateus, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060213934 A, emitido em Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e sete, residente em Dombe, com poderes para este acto;

*Quinto:* Johane Esteveao, unido de facto com Mary Arone, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096598P, emitido em Chimoio, aos quatro de Março de dois mil e dez, residente em Dombe, com poderes para este acto

*Sexto:* Zacarias Ndaramo, unido de facto com Maria Daniel, natural de Dombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060213912 G, emitido

em Maputo, aos vinte e um a quinze de Maio de dois mil e sete, residente em Dombe, com poderes para este acto.

Considerando que:

Um) A Associação Kuchanda Kuguta (Kuk) é uma pessoa colectiva criada e constituída ao abrigo do disposto no Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio:

Dois) por decisão da assembleia geral extraordinária realizada no dia sete de Dezembro do ano de dois mil e onze, os seus associados deliberaram em transformar a associação em Cooperativa, com a nova denominação de Kuguta Kuchanda, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, ao abrigo do estabelecido no artigo oitenta e dois da nova Lei das cooperativas, lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro;

Três) para o efeito, também foi decidido alterar integralmente o pacto social, substituindo-o integralmente pelo presente que foi aprovado por unanimidade.

Assim, é celebrado, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze e ao abrigo do disposto no número dois do artigo três e artigos dez, onze, treze, e artigo oitenta e dois, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A Cooperativa adopta a denominação de kuguta kuchanda, Cooperativa de responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CKK, RL ou simplesmente por cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede em Dombe, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção

agrícola, pecuária, prestação de serviços nas respectivas áreas, compra, venda e fornecimento de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos, rega, transformação e comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados, importação e exportação, representação e agenciamento de marcas relativas ao objecto social, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do Artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vinte e dois da Lei das cooperativas.

#### ARTIGO NONO

##### (Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sétimo, dos, presentes Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direitos e deveres)**

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;

- a) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)**

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do Artigo trinta e quatro da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Demissão de membros)**

Um) Qualquer cooperativista poderá querer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Procedimento sancionatório e exclusão de Membros)**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e quatro e trinta e sete da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Renúncia de mandato)**

Um) por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção

e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção executiva e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quarenta e dois da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

## SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(As candidaturas, eleição, tomada de posse)**

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Remuneração)**

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e nove da Lei das Cooperativas.

## SECÇÃO III

Da assembleia geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

- a) Compete à assembleia geral, para além do legalmente as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários; estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) as políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de

contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais

- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de vinte por cento do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da assembleia geral)**

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quarenta e cinco da Lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço

e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Votação)**

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Assembleias locais)**

Um) Por razões definidas no artigo cinquenta e seis da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na assembleia geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

## SECÇÃO IV

## Do conselho de direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Conselho de direcção)**

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

h) Admitir e despedir trabalhadores;

i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Três) para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

## ARTIGO QUADRASÉIMO

**(Composição)**

O conselho de direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo quinquagésimo sétimo da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)**

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reunião)**

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação e substituição de membros)**

Um) A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a cooperativa)**

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria

devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO IV

### Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento

e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Agricultura Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269791 uma sociedade denominada Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, entre:

*Primeiro:* Lissie Norgaard Schmidt, natural da Dinamarca, portadora do passaporte n.º 203085619, emitido em doze de Março de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Berta Caiado cinco, na Machava, cidade de Maputo, que neste acto outorga em representação da Jacaranda Agricultura, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Zimbabue, número trezentos oitenta e cinco, Cidade de Maputo; e

*Segundo:* Andreas Stier, natural de Alemanha, portador do Passaporte n.º 323411536, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, solteiro, residente na Rua dos Combatentes vinte e dois, na província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, produtos de silvicultura, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente à Andreas Stier; e
- Outra no valor nominal de dezenove mil novecentos meticais, pertencente à Jacaranda Agricultura, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia-geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e

c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. a nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros até um valor máximo equivalente a cinquenta mil dólares americanos;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral qualquer contrato ou disposição envolvendo obrigações por parte da sociedade que excedam o valor equivalente a cinquenta mil dólares americanos;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral dando as garantias em relação ao empréstimo bancário;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral a hipoteca or garantia;

h) Submeter à aprovação da assembleia geral o empréstimo, compra e venda de imóvel;

i) Submeter à aprovação da assembleia geral a compra e venda de participações sociais em qualquer sociedade, negocio ou projecto/ empreendimento;

j) Nomear o auditor externo da sociedade;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

l) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

m) Submeter à aprovação da assembleia geral aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

n) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

o) Submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

p) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

q) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

r) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;

s) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Primeiro conselho de administração)**

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no dois abaixo:

- a) Elsebeth Sondergaard Kristensen;
- b) Andreas Stier;
- c) Lissie Norgaard Schmidt;
- d) Knud Vind Kjellerup.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração Andreas Stier.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Quorum)**

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderá ser consultado a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Associação Moçambicana de Médicos Dentistas — AMMD**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Amália Issufo Mepatia, Emília Ivone Chemane, Deolinda Mariano Norte, Marta Artemísia Abel Mapengo Domingos, Niucha Patrícia de Sousa e Vasconcelos, Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, Paula Cristina Fernandes Tocha, Ana Priscila Moura da Luz Guimarães, Ricardo Jorge Thereza Garcês e Vanda Divina Zitha, uma Associação denominada Associação

Moçambicana de Médicos Dentistas — AMMD com sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil e noventa e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, âmbito e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação Moçambicana de Médicos Dentistas adiante designada (AMMD), é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, seus regulamentos e pela legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito e sede

A AMMD é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e noventa e oito, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em qualquer local do território nacional desde que deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A AMMD é criada por tempo indeterminado, tendo os seus efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A AMMD tem os seguintes objectivos:

- a) Preservar a união e defesa da classe;
- b) Contribuir para a promoção cultural, social, ética e técnico-científica da medicina dentária;
- c) Lutar pela projecção da classe nas suas aspirações legítimas dentro da sociedade;
- d) Contribuir para a solução dos problemas de Saúde Pública Oral;
- e) Representar os Médicos Dentistas junto aos Poderes Públicos do Estado;
- f) Criar uma Escola de Formação ou Aperfeiçoamento Profissional e promover através desta, cursos, conferências, palestras e outras actividades científicas e culturais;
- g) Proporcionar a seus membros a oportunidade de educação continuada, criando mecanismo de veiculação da evolução técnica e científica da medicina dentária;

h) Editar jornal, boletim, revista ou website para divulgação das suas actividades ou de publicação de trabalhos de carácter científico, técnico e educativo em medicina dentária;

i) Realizar intercâmbio com outras associações e entidades dentro e fora do país.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, seus direitos, deveres e perda de qualidade

#### SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de membro

#### ARTIGO QUINTO

##### Requisitos de admissão

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da Direcção da AMMD, mediante uma proposta subscrita pelo candidato.

Dois) As deliberações sobre a admissão dos membros devem ser ratificadas pela assembleia geral, por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO SEXTO

##### Categoria de membros

Um) A AMMD tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários/beneméritos;
- d) Universitários (ou Académicos).

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências

Um) São membros fundadores os signatários da acta de constituição da AMMD.

Dois) São membros efectivos os Médicos Dentistas inscritos na presente AMMD e cuja admissão tenha sido aprovada pela mesma.

Três) São membros honorários/beneméritos, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Dentária ou à AMMD, a critério e por indicação da Direcção e homologação pela assembleia geral.

A) A admissão de membros honorários/beneméritos é proposta pela Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores, votada pela assembleia geral, para a qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

Quatro) São membros universitários os estudantes de medicina dentária matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, cujas propostas tenham sido aceites pela direcção da AMMD.

a) O candidato a membro universitário deverá fazer uma petição/proposta com declaração da faculdade a que pertence;

b) O membro universitário estará sujeito ao pagamento de anuidade proposta pela direcção da AMMD;

c) O membro pertencente a esta categoria que deixar, por qualquer motivo, de concluir o curso ou não se licenciar em medicina dentária, perderá, a sua condição de membro e não recebe o reembolso da jóia;

d) O membro universitário que requeira sua inclusão na categoria de efectivo após sua licenciatura, terá isenção do pagamento da taxa de inscrição (jóia);

e) O membro a que se refere este artigo comprovará, anualmente e no acto do pagamento da anuidade, a sua condição de estudante universitário, sob pena de exclusão da categoria.

#### ARTIGO OITAVO

##### Impugnação

Um) O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste estatuto poderá ser impugnado por qualquer membro, no prazo de cinco dias úteis contados após a sua candidatura.

Dois) A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida à assembleia geral.

Três) O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar sua defesa.

Quatro) A impugnação será decidida pela assembleia geral, dentro de dez dias úteis.

#### ARTIGO NONO

##### Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles que cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AMMD.

Dois) Na exclusão de membros ao abrigo do disposto no número anterior, a deliberação da assembleia geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos e ainda de um terço dos membros fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sanções ou penalidades

Um) Será passível de punição o membro que desrespeitar o preceituado neste estatuto, violando os seus princípios, o regulamento, as deliberações, bem como o não cumprimento dos deveres por parte do membro.

Dois) São penalidades disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão dos direitos, até noventa dias;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Três) A aplicação das penalidades disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autónoma segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infracção e os danos que dela provieram para a AMMD.

- a) Compete à assembleia geral a aplicação das penalidades disciplinares;
- b) Da medida de suspensão cabe recurso para a assembleia geral até quinze dias após notificação ao infractor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Recursos

Um) Das decisões da direcção, em matéria disciplinar, fiscal ou administrativa, caberá recurso no prazo de quinze dias após a citação, em primeira instância à assembleia geral.

Dois) Em qualquer dos casos de recursos contra decisões sobre matéria disciplinar ou administrativa, o órgão recorrido deliberará sobre o assunto no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do recurso.

Três) O recorrente será notificado por escrito, no prazo previsto, da decisão do órgão recorrido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Readmissão

Um) Aplicada a pena de expulsão, caberá recurso, por parte do membro excluído à assembleia geral, o qual deverá no prazo de trinta dias da decisão de sua expulsão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da direcção ser objecto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral.

Dois) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de requerer indemnização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Três) O membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMMD.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direitos

Um) São direitos de todos os membros:

- a) Frequentar a sede e/ou delegações da AMMD, participando nas actividades associativas, sociais, culturais, científicas, dentro dos limites estatutários e regimentais;

b) Utilizar dos serviços mantidos pela AMMD;

c) Receber o Jornal da AMMD;

d) Inscrever-se com desconto nos Congressos, Jornadas e outros eventos científicos patrocinados pela AMMD, respeitando os factores condicionantes que vierem a ser determinados pela Comissão Organizadora;

e) Solicitar afastamento, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;

f) Solicitar a qualquer tempo, a sua exoneração, através de requerimento à Direcção da AMMD, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;

g) Apresentar, por escrito, à Direcção da AMMD, propostas, sugestões ou representações que julgue de interesse para a classe ou para a instituição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Direitos dos membros fundadores e efectivos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AMMD, desde que tenha as quotas em dia;

b) Tomar parte, propor, discutir e votar em Assembleia;

c) Participar de todos os benefícios proporcionados pela AMMD;

d) Convocar a assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto;

e) Solicitar licença, pelo prazo máximo de dois anos do quadro social da AMMD, renovável por igual período;

f) Apresentar trabalhos técnico-científicos e culturais devidamente submetidos ao Departamento competente;

g) Inscrever-se nos cursos promovidos pela AMMD.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Direitos do membro honorário/benemérito

São direitos do membro honorário/benemérito:

a) Receber, em sessão solene, o título a que fizer jus;

b) Frequentar as dependências da AMMD e suas reuniões sociais;

c) Os membros honorários/beneméritos não estão sujeitos a pagamento de taxas e contribuições devidas pelas demais categorias de membros;

d) O membro honorário/benemérito não poderá votar nem ser votado, excepto quando acumular, também, a condição de membro efectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direitos dos membros universitários

São direitos específicos dos membros Universitários (Académicos):

a) Exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino junto a AMMD e no Departamento Académico;

b) Torna-se membro efectivo sem o pagamento de taxa de admissão (jóia), desde que requeira esta condição no prazo de até seis meses da data de sua licenciatura.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Deveres

São deveres de todos os membros:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimentos internos, além das deliberações da Direcção, conselho e assembleia geral;

b) Desempenhar com eficiência e dedicação os cargos que lhe forem confiados;

c) O médico dentista ficará sujeito, para fins de admissão como membro efectivo, ao pagamento da taxa de inscrição (jóia);

d) Efectuar, pontualmente, o pagamento de quotas e outras obrigações que tenham assumido;

e) Respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a AMMD;

f) Respeitar os dirigentes e zelar pelo património moral e material da AMMD;

g) Indemnizar danos ou prejuízos causados à AMMD, mesmo que involuntariamente.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgãos sociais

A AMMD realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Mandatos

O mandato dos órgãos eleitos é de três anos civis, podendo os seus membros, no todo ou em parte, ser reeleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Perda de mandato**

Um) O médico dentista eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da AMMD deve desempenhá-los com assiduidade e diligência.

Dois) Perde o cargo o médico dentista que, sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número anterior ou dificulte o funcionamento dos órgãos da AMMD.

Três) O motivo justificado referido no número anterior deve ser apresentado pelo interessado ao conselho directivo da AMMD.

Quatro) A perda do cargo nos termos deste artigo é determinada pelo próprio órgão mediante deliberação tomada por dois terços dos votos dos respectivos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Renúncia do mandato**

Um) Existindo motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da AMMD requerer ao órgão a que pertence, ou ao conselho directivo, a aceitação da sua renúncia ao cargo ou a suspensão temporária do exercício de funções.

Dois) O pedido é sempre fundamentado e o motivo é apreciado pelos órgãos referidos no número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Vacatura do lugar**

Um) Verifica-se a vacatura de um órgão quando, em relação à maioria dos seus membros com direito de voto, ocorrer, simultaneamente, qualquer das circunstâncias tais como suspensão, expulsão, renúncia ou a morte dos seus membros.

Dois) Após a vacatura do conselho directivo, os membros deliberativos e não deliberativos que se mantenham em funções elegerão de entre estes, aqueles que passarão a ocupar os lugares deixados vagos.

Três) Após a vacatura do Conselho Fiscal, a mesa da Assembleia Geral indicará de entre os seus membros, aqueles que acumularão tais cargos.

Quatro) Após a vacatura dos cargos da Direcção em número que impossibilite o cumprimento das suas funções, ou vacatura simultânea da Direcção e outro órgão, realizar-se-á eleição geral para todos os órgãos da AMMD no prazo de noventa dias a contar de tal facto.

Cinco) Os órgãos eleitos nos termos dos números anteriores exercerão funções até ao termo do mandato em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deliberações**

As deliberações da assembleia geral são tomadas se conseguidos dois terços dos votos.

## SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Legitimidade para concorrer**

Qualquer médico dentista com a inscrição em vigor e que não tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar mais grave que a advertência pode ser eleito para os órgãos da AMMD, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia até um ano antes da data de apresentação da sua candidatura.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas junto com os programas de acção dos diversos candidatos, os quais serão levados ao conhecimento de todos os membros pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Apresentação das listas**

Um) Devem ser asseguradas oportunidades iguais a todas as listas concorrentes. Para tal, será formada para fiscalizar a eleição, uma comissão eleitoral constituída pela mesa da assembleia respectiva e por um delegado de cada uma das listas.

Dois) Cada lista deve ser subscrita por um mínimo de dez médicos dentistas com inscrição em vigor e no gozo de todos os seus direitos estatutários. A data de apresentação das listas será objecto de matéria regulamentar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Eleição**

Um) As eleições serão realizadas em data anunciada pelos órgãos fundadores da AMMD e comunicada a todos os médicos dentistas.

Dois) A eleição de todos os órgãos será feita numa só lista, salvo a do conselho deontológico e de disciplina, que englobará uma só lista autónoma.

Três) Só pode ser eleito para o cargo de presidente, de secretário-geral e de membro do conselho deontológico e de disciplina, o médico dentista de nacionalidade moçambicana com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão em Moçambique.

Quatro) Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto em assembleia convocada para o efeito.

Cinco) O mandato dos órgãos eleitos é de três anos civis, podendo os seus membros, no todo ou em parte, ser reeleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Tomada de posse**

Um) A tomada de posse deverá ocorrer até o máximo de dois meses (sessenta dias) após anunciado o resultado das eleições.

Dois) O médico dentista eleito ou designado para a titularidade de qualquer cargo nos órgãos da AMMD tem o dever de exercer as funções que lhe correspondem nos termos deste estatuto.

Três) A recusa de tomada de posse constitui falta disciplinar, salvo se for justificada e tal justificação for aceite pelo órgão a que pertence ou, no caso do presidente da AMMD, pelo conselho directivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Remuneração**

Nenhum dos cargos da AMMD é remunerado.

## SECÇÃO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Composição e direcção**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da AMMD e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Reunidos em assembleia geral, cabe aos membros eleger a mesa da assembleia geral e da direcção.

Três) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, vice-presidente e por dois secretários, eleitos a cada três anos de entre os membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências**

Um) Compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de actividade a apresentar pela direcção;
- c) Apreciar e votar sobre o relatório de contas apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Autorizar empréstimos e garantias que comprometam o património da AMMD em mais de vinte e cinco por cento;
- e) Autorizar a compra e venda de imóveis e móveis sujeitos a registo;
- f) Aprovar o regulamento interno da AMMD a apresentar pela Direcção;
- g) Ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AMMD e o destino do seu património, nos termos da lei;
- j) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem à actividade da AMMD.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária trimestralmente, para as suas funções, e, extraordinariamente, sempre que a direcção ou o conselho fiscal o entendam necessário, e ainda, a requerimento de, pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) Todas as reuniões serão registadas em actas lavradas em livro próprio.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocação**

Um) A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa.

Dois) Aos secretários incumbe todo o expediente relativo à assembleia geral, e ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação para a reunião da assembleia geral é feita por meio de cartas circulares, enviadas aos membros, ou outro meio de comunicação seguro, com a antecedência mínima de quinze dias, delas constando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Local de realização da Assembleia Geral**

A assembleia geral realiza-se na sede da AMMD ou em outro lugar escolhido pelos membros da assembleia e comunicado com antecedência a todos os membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Quórum e votação**

Um) A assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade mais um dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, dos membros presentes e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da AMMD carece do voto favorável de, pelo menos, de todos os membros e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Participação e representação**

Um) O comparecimento dos membros nas assembleias é pessoal, não sendo permitido representação ou voto por procuração a um não membro.

Dois) É permitida a representação de um membro por outro membro, bastando para isso uma carta do representado dirigido ao presidente da Mesa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Actas**

Compete aos secretários a elaboração das actas, que serão lidas e aprovadas na assembleia geral seguinte.

## SECÇÃO IV

## Da direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição**

A Direcção da AMMD é o órgão Executivo de orientação e administração, composto por presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro-secretário e tesoureiro geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Competências**

Compete, exclusivamente, à direcção:

- a) Elaborar o plano de acção anual das actividades da AMMD;
- b) Preparar a proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte para discussão e aprovação em assembleia geral;
- c) Admitir novos membros;
- d) Manter o registo dos membros e expedir o respectivo cartão;
- e) Efectuar as cobranças financeiras previstas nos estatutos e regulamentação vigente;
- f) Aplicar penas previstas em artigos anteriores;
- g) Encaminhar as contas de balanço do mês para o conselho fiscal;
- h) Encaminhar ao conselho fiscal o balanço anual trinta dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- i) Cuidar do património da AMMD;
- j) Nomear as comissões permanentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Reuniões**

Os membros da direcção da AMMD deverão reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Responsabilidade dos membros da Direcção**

## Presidente

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões da direcção da AMMD;
- b) Representar a AMMD, activa e passivamente;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório das actividades da

AMMD, com parecer do conselho fiscal sobre o balanço das contas da tesouraria;

- d) Submeter à assembleia geral ordinária o plano orçamentário para exercício seguinte;
- e) Nomear comissões especiais e indicar os membros das comissões permanentes;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro geral, cheques e outros documentos necessários;
- g) Assinar juntamente com o secretário-geral todas correspondências oficiais da AMMD;
- h) Ser orador oficial ou indicar um substituto;
- i) Contratar e demitir funcionários respeitando a legislação em vigor ou por decisão da direcção.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Vice-presidente**

Compete ao vice-presidente:

- a) Colaborar, estreita e directamente com o presidente visando à consecução dos objectivos da AMMD;
- b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente, na sua ausência e impedimento;
- d) Presidir as comissões.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Secretário-geral**

Compete ao secretário-geral:

- a) Assinar os documentos e correspondências oficiais da AMMD juntamente com o presidente;
- b) Redigir e mandar publicar os editais de convocação da assembleia geral;
- c) Orientar e organizar os trabalhos da secretária;
- d) Lavrar as actas das reuniões da AMMD, de sua assembleia geral e das reuniões da direcção, em livro próprio, que serão assinadas por si e pelos demais membros da direcção presentes à reunião em que forem aprovadas;
- e) Substituir o vice-presidente na sua ausência e impedimento;
- f) Ter sob sua guarda os livros de actas e demais registos da AMMD.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Primeiro-secretário**

Compete ao primeiro-secretário:

- a) Auxiliar o secretário-geral no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Secretariar, sem direito a voto, as reuniões das comissões.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Tesoureiro geral**

Compete ao tesoureiro geral:

- a) Orientar e supervisionar todos os trabalhos da tesouraria;
- b) Manter a direcção informada da situação financeira da AMMD;
- c) Assinar, com o presidente, o balanço mensal e submeter juntamente com as contas, à apreciação do conselho fiscal;
- d) Movimentar as contas bancárias assinando com o presidente, cheques e outros documentos necessários;
- e) Providenciar meios de suprir, mensalmente, a tesouraria de recursos para pagamentos previstos no orçamento, e
- f) Receber valores e efectuar pagamentos, de acordo com as normas fiscais de contabilidade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Vinculação**

Para abrigar a AMMD são necessários assinaturas conjuntas:

- a) Do presidente e de um membro de direcção, ou
- b) De dois membros de direcção, sendo um deles o tesoureiro.

## SECÇÃO V

**Do Conselho Fiscal**

Um) O conselho fiscal será composto por três membros e número igual de suplentes, com mandato de três anos eleitos pela direcção.

Dois) Cabe aos membros na tua totalidade eleger o presidente do conselho fiscal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**Composição**

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Competências**

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar e emitir, parecer, por escrito sobre a prestação de contas, dentro do prazo de trinta dias, a contar do prazo de seu recebimento;
- b) Todo e qualquer documento que se fizer necessário para elucidação na conferência da documentação contábil, o conselho, requisitará através de ofício, à direcção, que deverá encaminhá-los no prazo máximo de quinze dias;

c) Em caso de omissão da Direcção, fica o Conselho Fiscal obrigado a comunicar em Assembleia Geral.

Dois) O parecer do Conselho Fiscal deverá conter, na íntegra, o pronunciamento de cada um de seus membros.

Três) Nos impedimentos de membros efectivos do Conselho Fiscal, as substituições dar-se-ão pelos suplentes obedecida a ordem de inscrição na lista eleitoral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**Reuniões**

Um) Os membros do conselho fiscal da AMMD deverão reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

Dois) Todas as reuniões serão registadas em atas lavradas em livro próprio.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**Exercício**

O exercício económico corresponde ao período de doze meses, de Janeiro a Dezembro do ano em curso.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Receitas**

Constituem receitas da AMMD:

- a) As quotas, jórias e demais obrigações regulamentares dos membros;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) As multas aplicadas nos termos estatutários;
- e) Outras receitas de serviços e bens próprios.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Despesas**

Constituem despesas da AMMD:

- a) Pagamento de renda ou aluguer de imóveis utilizados pela AMMD;
- b) Despesas da estrutura administrativa;
- c) Gastos com pagamento de pessoal e serviços;
- d) Gastos com manutenção e recuperação das instalações da sede;
- e) Pagamento de taxas e impostos oficiais exigidos pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**Orçamentos**

O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas e transitórias**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**Fusão ou dissolução**

Um) A dissolução da AMMD somente poderá se processar mediante aprovação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, em que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos afiliados.

Dois) A mesma assembleia geral de que trata o parágrafo anterior dará destino aos bens da entidade, que deverá ser repassado a organizações de mesma finalidade social.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**Primeira sessão da assembleia geral**

A primeira sessão da assembleia geral deverá realizar-se dentro do prazo de trinta dias após a eleição dos seus membros.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**Regulamento geral interno**

Um) O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

Dois) É fixado o prazo de doze meses, a partir da data de entrada em vigor deste estatuto, para que seja aprovado o regulamento interno previsto neste estatuto.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**Disposições finais**

A AMMD é constituída no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**URBAN — Arquitectura e Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271028 uma sociedade denominada URBAN – Arquitectura e Consultoria, Limitada.

Aos dezanove dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, compareceu na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Cláudia Daniela Constance Leal, natural da cidade de Maputo, casada, residente na Avenida Guerra Popular, número mil trezentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999234Q, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até dezanove de Agosto de dois mil e quinze, que outorga por si; e

José Paulo Nogueira Andrade Rodrigues Gil, natural de Lisboa, casado, residente em Viela do Moinho Novo número três, Quinta da Beloura 1, 2710-704 Sintra, Portugal, portador do Passaporte n.º G601244, emitido em doze de Março de dois mil e três, pela República Portuguesa, Governo Civil de Lisboa, válido até doze de Março de dois mil e treze, que outorga por si.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma URBAN – Arquitectura e Consultoria, Limitada, com sede na Rua Abel Baptista, número cinquenta e sete, Bairro Mussumbuluco, quarteirão seis barra dez barra E, Matola, Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de URBAN – Arquitectura e Consultoria, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Abel Baptista, número cento e cinquenta e sete, Bairro Mussumbuluco, quarteirão seis barra dez barra E, Matola, Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços técnicos especializados de arquitectura, engenharia, projecto, fiscalização, consultoria, formação e demais especialidades; a construção civil e obras públicas; a construção de bens imóveis para venda, bem como a compra e venda e arrendamento de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim; a

comercialização, importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cinco mil e cem metcais), pertencente à sócia Cláudia Daniela Constance Leal, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, e outra no valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, pertencente ao sócio José Paulo Nogueira Andrade Rodrigues Gil, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou divórcio, do titular da quota, se pessoa singular;
- c) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- d) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócio(s), representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estanhos à sociedade, mediante procuração com tais poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em acta da sua assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o José Paulo Nogueira Andrade Rodrigues Gil, a quem é conferido um direito especial à gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## André Roberts Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL, 100269619 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Andre Ignatius Roberts, casado, natural de Durban –África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no Dondo – Campo de CMC, portador do DIRE n.º 00534888, emitido pela Direcção de Migração de Inhambane, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dois e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e doze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação André Roberts Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos oitenta e dois, primeiro andar traço B, Bairro Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá decidir a transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria, prestação de serviços na área de engenharia civil, financeira, recursos humanos, gestão de projectos, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Andre Ignatius Roberts, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Andre Ignatius Roberts, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei .

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Super Rápido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269414 uma sociedade denominada Super Rápido, Limitada.

Entre:

Ivan Arsénio dos Santos Pascoal, casado, com senhora Nadia Isabel de Sousa Pinto, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638221B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane. Número três mil duzentos e sete, Quarteirão número cidade da Matola, designado primeiro outorgante; e

Inocência Tomás Rodrigues, solteiro, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade. N.º 110395283K, emitido aos seis de Maio de dois de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, na Cidade de Maputo, designado segundo outorgante

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Rápido, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número trezentos noventa e dois rês-do-chão, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas;
- b) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- c) Venda a grosso e a retalho de acessórios de viaturas;
- d) Prestação de serviços de transporte (transporte de carga e de passageiros);
- e) Aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- f) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementar.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedade que de uma forma que concorram para o pretenchimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir

participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao, correspondente a me Ivan Arsénio dos Santos tade das quotas sociais;
- b) Uma quota pertencente ao Inocência Tomás Rodrigues, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a outra metade das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam

o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disportarão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: a assinatura conjunta dos administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para

constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## M & G Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271354 uma sociedade denominada M & G Comunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Jorge José Mirione, solteiro, natural de Tete província de Tete, residente na cidade na Matola, bairro Malhampene, portador do Bilhete de Identidade n.º 050171845J emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e sete pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Matias Maringue Guente, solteiro natural do distrito de Dondo, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632024P emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e Onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de M&G Comunicações e Serviços, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral e sempre que se justifique a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do País.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua oficialização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa;
- b) Pesquisas e divulgação e consultoria em comunicação;
- c) Impressão e Distribuição de todo o tipo de material;
- d) Produção Gráfica (cartões de visita, cartões de boas estapas, crachats, logotipos, brindes, revistas, banner's, roll up's, autocolantes, flyers;
- e) Marketing em Comunicação;
- f) Edição Multimédia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada em assembleia geral. A sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou administrar sociedades ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente em dinheiro à soma de duas quotas diferentes sendo a primeira de setenta mil metcais correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Jorge José Mirione e a segunda de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Matias Maringue Guente.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada, em numerário ou em espécie em proporções acordadas em assembleia geral, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou

por capitalização no todo ou me parte dos lucros ou reservas, passado pelo crivo da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com o consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com o aviso da recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) A cessão de quotas a título oneroso ou gratuito a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária a cada primeiro trimestre para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos constante da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação caso os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que, dessa forma, se delibere, ainda que as deliberações fora da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele pertencem e serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral que é o sócio maioritário.

Três) O sócio directamente a seguir, será o director adjunto, a quem será comunicada toda e qualquer operação do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em nenhum caso poderão os sócios comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço Relatório contas e aplicação dos resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro após a realização do competente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos, proporcionalmente, as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes dos vivos e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios os sócios que votarem a referida dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão reguladas por disposições serão reguladas pelo Código Comercial e demos disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MOVIFLOR – Móveis e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOVIFLOR – Móveis e Decoração, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número 100267195, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação MOVIFLOR – Móveis e Decoração, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Changamire Dombe, número catorze, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, de artigos de mobiliário e decoração para o lar e escritório, iluminação, electrodomésticos, têxteis, cortinados, tapeçarias, quadros decorativos, floresiras, artigos para cozinhas e casas de banho, pavimentos de madeira ou de pedra e outros similares, a importação e exportação, e a prestação de serviços à indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete meticais, equivalentes a cerca de dez mil dólares dos Estados Unidos da América, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco meticais, equivalente a cerca de sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MOVIFLOR – Comércio de Mobiliário, S.A.;

b) Uma quota no valor de setenta mil, oitocentos e quarenta e dois meticais, equivalente a dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MOVIFLOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três

supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (Causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa

de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pela assembleia geral. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-la à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e administração

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Amortização de quotas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício e contas do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Distrifarma Companhia de Distribuição Farmacêutica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100271036 uma sociedade denominada Distrifarma Companhia de Distribuição Farmacêutica, S.A.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, compareceu Maria Fernanda Rocha Lopes, que também usa o nome abreviado de Fernanda Lopes, advogada com escritório em Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (ex-Rua Pereira do Lago) número duzentos e vinte e quatro, titular da carteira profissional número cento e vinte e nove da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAD) a qual outorga em representação de José Manuel Costa Fernandes Custódio Henriques, divorciado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L618728, emitido pelos Serviços do Governo Civil de Lisboa, em catorze de Fevereiro de dois mil e onze, com domicílio profissional residente na Rua Tierno Galvan, Amoreiras, Torre 3, piso 4, Sala 411, na cidade de Lisboa, e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada DISTRIFARMA — Companhia de Distribuição Farmacêutica, S. A., que se regerá pelos seguintes estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Distrifarma Companhia de Distribuição Farmacêutica, S.A.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, Bairro da Sommerchild, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação (import/export), comercialização por grosso, e retalho de produtos de saúde e similares e sua distribuição, incluindo a prestação de serviços logísticos, merchandising, e de administração, bem como gestão e apoio geral a empresas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos euros, equivalente a dezoito mil cento e setenta meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Manuel Costa Fernandes Custódio Henriques.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado administrador o sócio único José Manuel Costa Fernandes Custódio Henriques e Francisco Joaquim Lopes Rebocho, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução e casos omissos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mirak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hashim Abdul Rassid, Abdul Rassid Abdul Karim e Muhammad Abdul Rassid, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mirak, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número mil cento e trinta e dois, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes, aprovado pelo Diploma Legislativo 2022 de 5/11/960; I-II-V-VII-VIII-XIV-XV-XVIII-XX-XXI;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente agenciamento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hashim Abdul Rassid;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rassid Abdul Karim;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Rassid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por dois ou mais administradores, que podem ser sócios ou não e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo

com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Engitagus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Engitagus — Engenharia e Construção, Limitada e João Carlos Bandeira Duarte Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engitagus Moçambique, Limitada, com sede na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Engitagus Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo podendo, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, representações, comércio a retalho e a grosso de grande variedade de artigos para construção civil, veículos, barcos, peças e acessórios, material eléctrico e electromecânico, informático, equipamento de escritório, hoteleiro e de restauração;
- b) Construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Empreitadas de construção civil, instalações eléctricas, mecânicas, segurança, telecomunicações e informática;
- d) Estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- e) Serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e especialidades inerentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu propósito, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Engitagus — Engenharia e Construção, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Carlos Bandeira Duarte Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não se exigirá dos sócios prestações suplementares, porém, estes poderão emprestar à sociedade, mediante juro ou não, as prestações que forem aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza. As quotas só serão oferecidas a terceiros nos casos em que a cessão de quotas não interesse quer à sociedade como aos sócios.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio maioritário representado por José Gonçalo Farias de Castro Coelho que fica, desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido de poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em

nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a seu favor civil e criminalmente. Não podem também constituir nem obrigar a sociedade em letras ou livranças sem o consentimento expresso da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação de balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir-se é a presença dos sócios, ou de seus mandatários devidamente credenciados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições diversas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme a assembleia geral determinar, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.